



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

---

**SUBEMENDA Nº 46 (Modificativa) – CAF  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)**

|                                      |
|--------------------------------------|
| CAF Recebi                           |
| Em <u>21</u> / <u>11</u> / <u>18</u> |
| Ass <u>FF</u>                        |
| Nº <u>17.616</u>                     |

Ao Substitutivo nº \_\_\_\_\_, apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 132/2018, que *aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.*

Dê-se ao parágrafo único do art. 18 do Substitutivo ao PLC em epígrafe a seguinte redação:

**Art. 18. ....**

*Parágrafo único.* Os elementos de composição e proteção de fachadas com largura máxima de 1,50m não são computados na Taxa de Ocupação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda é apenas para corrigir a voz verbal, uma vez que o sujeito da frase é paciente e não agente do verbo computar.

Por essas razões, esperamos a aprovação a presente emenda.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018

**Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA**

*Líder do PT*

  
**Deputado RICARDO VALE**

  
**Deputado WASNY DE ROURE**